



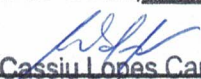
PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI 1.326, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 01/09/2021

  
Cassiu Lopes Cardoso  
Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
Decreto nº 348 2018

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM A  
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS  
ANIMAIS DE PALMEIRAS DE GOIÁS -  
REFÚGIO DAS PATINHAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com Associação Protetora dos Animais de Palmeiras de Goiás – Refúgio das Patinhas, com sede na Rua 02, quadra 24, lote 37 – Setor Chácara Nossa Senhora da Guia, Palmeiras de Goiás.

**Art. 2º** O Convênio de que trata o artigo 1º tem por finalidade o repasse de uma subvenção à Associação Protetora dos Animais de Palmeiras de Goiás – Refúgio das Patinhas no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), por um período de 12 (doze), podendo ser prorrogado por igual período, sendo que no primeiro ano que serão repassados em 12 (doze) parcelas sucessivas, sendo a primeira parcela, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e mais 11 (onze) parcelas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.

§ 1º O pagamento da primeira parcela será efetuado até 15 (quinze) dias após a assinatura do Convênio a ser celebrado, visando cobrir eventuais gastos iniciais da ONG, com alimentos e adequações da área do alojamento dos animais.

§ 2º O pagamento das demais parcelas será efetuado até o 15º dia útil do mês seguinte ao vencido.

**Art. 3º** A subvenção de que trata o inciso primeiro do artigo anterior tem por finalidade viabilizar o custeio e a manutenção da entidade, que objetiva, entre outras coisas, a proteção de animais abandonados, colaborando com o Poder Público na promoção do seu bem-estar, bem como no controle e prevenção de doenças transmissíveis (zoonoses).

**Art. 4º** A entidade beneficiada obriga-se a prestar contas, mensalmente, da aplicação do montante repassado, mediante documentos que comprovem a sua correta aplicação.

§ 1º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável para regulamentar o procedimento de prestação de contas.

§ 2º O pagamento da parcela subsequente fica condicionado à aprovação da prestação de contas do mês anterior.